

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 045, de 31 de julho de 2002.

Altera a redação do art. 3º da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 002, de 10 de setembro de 1999.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 002, de 10 de setembro de 1999, publicada no DO/MS Nº 5103, de 17 de setembro de 1999, p. 9 e 10, que aprova normas para transferência interna de alunos da UEMS, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 120, de 6 de outubro de 1999, publicada no DO/MS Nº 5120, de 14 de outubro de 1999, p. 20 e 21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.

§ 1º Excepcionalmente será concedida transferência interna para alunos reprovados e em dependência, oriundos de cursos em desativação.

§ 2º São considerados cursos em desativação aqueles não ofertados em processo seletivo.”

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 5/8/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS